



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

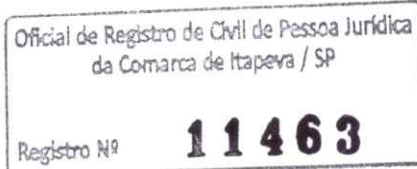
102

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

AO ILUSTRE OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE ITAPEVA – SP.

O **LAR DO AMOR**, associação com sede na Rua Ipanema, n.º 426, nesta Cidade e Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu atual Presidente Sr. WAGNER RODRIGO VASCONCELLOS PANAINO, vem, respeitosamente a presença do Ilustre Tabelião, requerer que seja realizado o registro dos documentos anexos, abaixo descritos:

- a. Ata da Assembleia Geral Extraordinária,
- b. 10ª Alteração do Estatuto Social da entidade.



Nossas cordiais saudações a agradecimentos antecipados.

Itapeva/SP, 31 de março de 2025.

WAGNER RODRIGO VASCONCELLOS PANAINO
Presidente



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

102

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

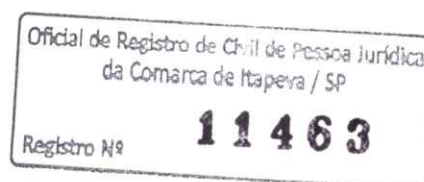
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LAR DO AMOR, entidade assistencial sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal em 1979 - Página 316 - Lei 043/79, Utilidade Pública Federal Nº 08026.006664/2004 - 38, CNPJ 50.354.992/0001 - 23, com sede administrativa na Rua Ipanema, 426, Vila Aparecida, neste município de Itapeva(SP), por intermédio de seu presidente, **WAGNER RODRIGO VASCONCELLOS PANAINO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob número 019.253.049-65, RG 60.834.247-6 **CONVOCA** seus associados para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada no dia **31 de março de 2025**, na sede da entidade, em **primeira convocação às 19h**, observando a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados, e, **em segunda convocação às 20h**, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte pauta: **ORDEM DO DIA:** Readequação do Estatuto Social à Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Dada a relevância do tema, solicitamos a presença de todos os associados para garantir a ampla discussão e aprovação das alterações estatutárias.

Itapeva/SP, 13 de março de 2025.

Wagner Rodrigo Vasconcellos Panaíno

Presidente





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

103

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

ATA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - LAR DO AMOR

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Lar do Amor, nesta cidade de Itapeva-SP, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária desta entidade, especialmente convocada para deliberar sobre a 10ª Alteração do Estatuto Social vigente, proposto e encaminhado pela atual Diretoria, conforme constou no Edital de Convocação, publicado no Jornal Itanews do dia 14 de março de 2025, obediente ao disposto no Art. 52. A mesma foi presidida pelo atual Diretor Presidente do Lar do Amor, Sr. Wagner Rodrigo Vasconcellos Panaíno, e secretariada por mim, Sr. Felipe Branco de Almeida, 1º Secretário. Conforme edital de convocação, em 1ª (primeira) convocação, realizada às 19h, foram constatadas a falta de *quorum*, sendo necessário uma 2ª (segunda) convocação, realizada 60min após a 1ª (primeira), na qual, havendo número suficiente de associados, foi dado início aos trabalhos, que contou com a presença dos Diretores: Wagner Rodrigo Vasconcellos Panaíno, presidente, Vicente Luquete Neto - Vice-presidente, Felipe Branco de Almeida - 1º secretário, Geraldo Cesar Cerdeira - 2º secretário, Thiago Freitas Stivali - tesoureiro, João Guilherme Gorski - 2º tesoureiro, Antonio José de Melo Bellesia, Jackson Paulo Seglin dos Santos, Marcio de Jesus Campolim da Cruz, Carlos Pereira de Oliveira, João Maria de Jesus Paulino e Luis Roberto Dias, todos componentes do conselho deliberativo, bem como, dos Associados, qualificados em lista de presença própria. Pelo Diretor Presidente foram expostos os motivos que ensejaram as alterações mencionando a necessidade de adequação do presente instrumento com a lei 13.019/2014, readequando o Título X, alterando o artigo 83, que passará a ter a seguinte redação: "O LA é regido por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade"; houve alteração, ainda, na clausula 13, para adequação gramatical, corrigindo a palavra "sócio-assistencial" para "socioassistencial", além da correção da numeração das clausulas, a partir da 11, retirando o indicador ordinal; por conta da inserção da nova clausula 83, as clausulas subsequentes foram renumeradas. Dando sequência aos trabalhos, foi explicado que no Estatuto em vigor há possibilidade de discussão e alteração. Assim, passou-se a leitura, de forma pausada, do projeto de alteração do Estatuto Social para todos os presentes, sendo aberta à discussão e explicações. Encerradas as discussões e explicações, passou a ser votado o citado Projeto, com as devidas alterações propostas, o qual foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes. Assim, delibera a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, declarando alterado o Estatuto Social vigente do Lar do Amor, nos termos. Nada mais a tratar, o Diretor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 21h02 do corrente dia. E

Judicial de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Itapeva / SP
11463
Registro Nº



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

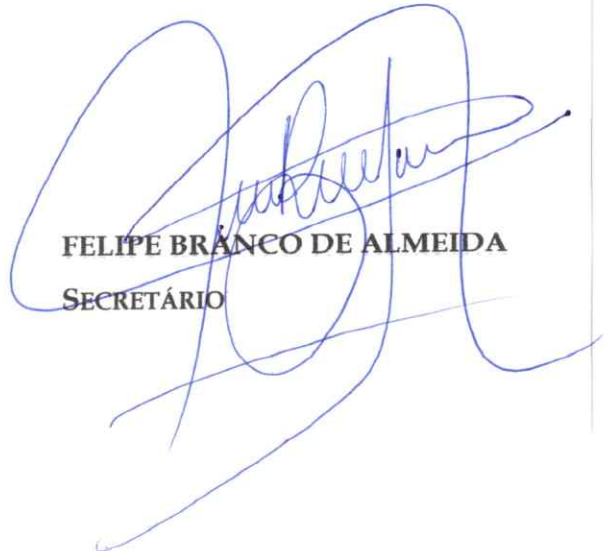
Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

para constar, eu, Felipe Branco de Almeida, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada é assinada por mim e pelo Diretor Presidente.

Itapeva-SP, 31 de março de 2025.


1º TABELIÃO

WAGNER RODRIGO VASCONCELLOS PANAÍNO
PRESIDENTE


FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-6975 | www.cartoriogarciaitapeva.com.br | (15) 99132-9021

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: **WAGNER RODRIGO VASCONCELLOS PANAÍNO (1987)**. Dou fé em Itapeva-SP, 08 de maio de 2025. Em Teste da verdade.

ANAPARA COSTA FURIELA TABELIÃO
Cód. Segurança: 4
Valor: R\$ 8,76



Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº **11460**



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

105

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

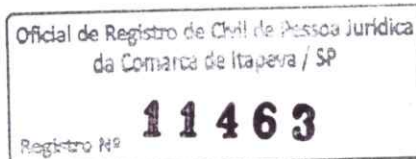
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

10ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO AMOR

O Lar do Amor, com seu Estatuto Social e Alterações registrados junto ao Serviço de Registros e Anexos da Comarca de Itapeva-SP, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, deliberou e decidiu alterar o consolidar o citado Estatuto Social, ficando, após o adequado registro, na seguinte forma:

TÍTULO I



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO: DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º. O LAR DO AMOR, pessoa jurídica de direito privado, fundado e constituído em 23 de junho de 1.979, é uma associação sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa e financeira, reconhecida como entidade beneficente e filantrópica de assistência social, educacional e cultural, com a finalidade de prestação de serviços nestas áreas de atuação e demais correlatas.

Art. 2º. A sede própria do LAR DO AMOR está estabelecida nesta cidade e Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, na Rua Ipanema, n.º 426, Vila Aparecida.

Art. 3º. O prazo de duração da associação LAR DO AMOR é por tempo indeterminado.

Art. 4º. O LAR DO AMOR reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, bem como pelo Regimento Interno, já aprovado pela Assembleia Geral e devidamente registrado, que disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º. O LAR DO AMOR será regido pelo princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados, não fazendo qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação, indistintamente, prestando serviços permanentes e sem qualquer contraprestação pelo beneficiado.



Antônio Garcia

AM



Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979
☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557
📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200
✉ lardoamor@hotmail.com

do

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, o **LAR DO AMOR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. A fim de evitar repetições desnecessárias, a denominação **LAR DO AMOR**, será doravante substituída, neste Estatuto, pela sigla **LA** e ainda, serão usados indistintamente com o mesmo significado, os termos associado e associados.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

Art. 8º. O LA tem por finalidade a assistência social, a educação, a cultura, e o desporto, como instrumentos de promoção, defesa e proteção da Criança, do Adolescente, do Jovem, da Família e do Idoso, em consonância com a Constituição Federal do Brasil de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto do Idoso e legislação esparsa que regulamente o tema.

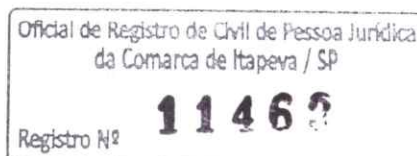
Art. 9º. A instrumentalização das finalidades do LA se dará através da assistência às famílias e à comunidade, indistintamente e sem qualquer contraprestação pelo beneficiado, dedicando-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde e de assistência social, mediante o desenvolvimento de ações beneficentes e filantrópicas, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, visando prioritariamente:

I - Na área da assistência social:

- Promover ações de amparo, defesa, promoção e proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- Executar ações de promoção e amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- A promoção da integração ao mercado de trabalho, através do desenvolvimento da educação profissional e profissionalizante;
- Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação moral e cívica;
- Promoção de atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como nutrição e alimentação saudável;

RS

Quil





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

101

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

- f) Assessoramento, defesa e garantia de direitos, por meio da promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais.

II - Na área educacional:

- Oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- Oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Oferecer e desenvolver cursos de especialização, pós-graduação "Lato Sensu" e "Stricto Sensu", mestrado e outras modalidades previstas em lei;
- Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências.

III - Na área cultural:

- Desenvolver Programas, Projetos culturais e desportivos, em atendimento à população, preferencialmente a carente;
- Promover e desenvolver a cultura artística e musical, através de atividades, aulas ou oficinas;
- Promover eventos artísticos e culturais de preferência em atendimento e promoção às Comunidades mais pobres e carentes;
- Incentivo às atividades voltadas para prática corporal ou atividade física.

Parágrafo único - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Assistência Social, Educação e Cultura elaborados pela Diretoria, mediante critérios disciplinados por este estatuto, regimento interno e demais normas internas.

Art. 10º. Para a realização de seus fins, o LA usará de todos os meios legais e adequados a fim de:

- Promover estudos e pesquisas de assuntos que possam interessar as famílias, crianças, adolescentes, adultos e idosos, assistidos;
- Desenvolver atividades de apoio aos assistidos;
- Atuar junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam a instituição cumprir plenamente sua função social;
- Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação aos assistidos;
- Publicar ou patrocinar a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, empresas ou órgãos públicos, boletins, jornais, revistas, anuários, informativos em rádio e televisão, sobre assuntos de interesses dos associados ou dos assistidos;



Handwritten signature and initials.



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

- VI. Promover a educação e o treinamento dos assistidos, podendo manter instituição de ensino ou realizar parcerias e convênios para a qualificação, formação e desenvolvimento dos mesmos;
- VII. Criar, manter ou patrocinar, por si só ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica, educacional ou filantrópica, em prol de seus assistidos;
- VIII. Contratar parcerias públicas ou privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefícios de seus assistidos, lucrativas ou não;
- IX. Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos governamentais ou entidades da Administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social, atuando na gestão de fundos para essa finalidade.

Art.11. A fim de cumprir as suas finalidades, o LA poderá firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, pessoas físicas, assim como com empresas ou instituições nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO.

Art. 12. O LA buscará a certificação de reconhecimento como entidade beneficente de assistência social, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, em atendimento à legislação em vigor no país, em especial a Leis Federais nº 12.101/09, 8.742/93, 8.212/91, Medida Provisória nº 2.187-13/01 e Resolução CNAS nº191/05, bem como aquelas que venham a , complementá-las, alterá-las ou sucedê-las,.

Art.13. Com o intuito de atender às exigências para certificação, o LA prestará serviços ou realizará ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer fim lucrativo, atendendo aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, respeitando a legislação vigente e os seguintes requisitos:

- I. Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no respectivo Conselho do Distrito Federal; e
- II. Integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social;

Art.14. O LA atenderá ao princípio da universalidade do atendimento, conforme disposto no artigo 5º deste estatuto.

Art. 15. A fim de obter certificação ou sua renovação, o LA prestará informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação, observando igual empenho para certificações voltadas para a área social.





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

109

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A direção do LA será exercida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Parágrafo único - Aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo é vedado o recebimento de salários, vencimentos, remunerações, auxílios, ressarcimento de despesas, ou quaisquer valores, sob qualquer denominação.

Art. 17. A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - E permitida apenas uma reeleição do associado ocupante do cargo de Presidente, quando aos demais cargos a reeleição é ilimitada.

Art. 18. Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento, exceto nos casos de impedimento e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - Os Diretores licenciados ou impedidos poderão comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

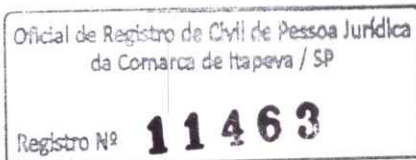
Art. 19. Perderá o mandato, imediatamente, o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, a 6 (seis) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Após a 5ª (quinta) falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, remetida com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA.

Art. 20. A Diretoria do LA compor-se-á de 06 (seis) Diretores, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;



[Handwritten signature]



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

III.1º Secretário;

IV.2º Secretário;

V. 1º Tesoureiro;

VI.2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, os Secretários e os Tesoureiros terão suas atribuições determinadas pelo Presidente, além das especificadas neste Estatuto.

Art. 21 A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

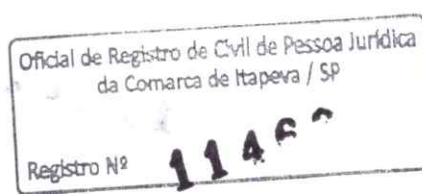
Art. 22. Os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria, exceto no caso previsto no parágrafo único deste artigo, deverão ser encaminhados ao Presidente, que depois de autorizado, informará ao suplente imediato.

Parágrafo único - Se o afastamento for do Presidente, este deverá dar ciência aos membros da Diretoria, passando as informações necessárias e o expediente ao Vice-Presidente.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA DIRETORIA.

Art. 23. À Diretoria compete:

- I. Dirigir e orientar as atividades do LA para a consecução de seus fins e deliberar sobre suas atividades, inclusive sobre as matérias de natureza política e administrativa, cabendo-lhe, assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir atribuições e poderes dos procuradores que vier a designar;
- II. Determinar os assuntos que devem ser submetidos à resolução do Conselho Deliberativo;
- III. Admitir, suspender, excluir e conceder licença a associados, nos termos previstos nesse Estatuto;
- IV. Elaborar Regulamentos e Regimentos Internos e submetê-lo a Assembleia Geral;
- V. Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades, tais como: ouvidoria, jurídico, convênios, marketing e outros que entender convenientes, respeitando a competência do Artigo 20 do presente Estatuto;





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

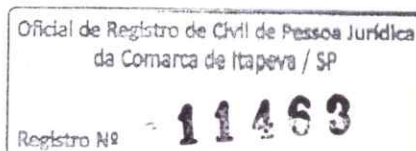
✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

- VI. Organizar o quadro de funcionários e colaboradores do LA, com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- VII. Fixar as contribuições, taxas e mensalidades dos associados;
- VIII. Majorar ou diminuir as contribuições, taxas e mensalidades dos associados;
- IX. Autorizar as despesas ordinárias ou extraordinárias;
- X. Deliberar sobre a aplicação das receitas e dos saldos;
- XI. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, os relatórios e contas de sua gestão;
- XII. Elaborar o programa anual de atividades e garantir sua execução.

Art. 24. Ao Presidente compete:

- I. Representar o LA ativa e passivamente, em juízo e fora dele, constituindo procurador por escrito quando julgar necessário;
- II. Tomar "*ad-referendum*" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento aos seus membros na reunião seguinte;
- III. Presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- IV. Convocar as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- V. Administrar e dirigir o LA, com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos e, as deliberações das Assembleias e dos órgãos de direção;
- VI. Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com a programação elaborada pelo Tesoureiro;
- VII. Dar posse aos Diretores e Conselheiros eleitos;
- VIII. Nomear Conselheiros que substituam, por até 06 (seis) meses consecutivos, Diretores que estejam impedidos ou de licença, quando não houver, faltarem ou estiverem impedidos os seus substitutos imediatos;
- IX. Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais;
- X. Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários e representantes;
- XI. Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza;
- XII. Convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicada em jornal de circulação local e, por comunicação fixada no mural de avisos da entidade,





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

para as eleições destinadas ao preenchimento de vagas resultantes de pedidos de demissão, sempre que estas, no decurso de 03 (três) dias seguidos, se elevarem a 2/3 (dois terços) dos Diretores ou dos Conselheiros.

§1º. O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer Diretor ou comissão de Diretores, uma ou mais de suas atribuições, tudo de conformidade com a necessidade de atender aos interesses do LA.

§2º. As procurações "ad judicium et extra" poderão ser outorgadas a advogados, por tempo determinado ou indeterminado, com objetivo específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será exercido pelo 1º Vice-Presidente.

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e representar o LA quando para essas funções for nominalmente e por escrito, designado pelo Presidente ou, em sua falta, pela Diretoria;

Art. 27. Ao 1º Secretário compete:

- I. Substituir nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente;
- II. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como das reuniões da Diretoria;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Redigir a correspondência do LA.

Art. 28. Ao 2º Secretário compete:

- I. Auxiliar e substituir o 1º Secretário em todas suas faltas, impedimentos e ausências.

Art. 29. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;
- II. Superintender a guarda de todos os valores e pertences do LA, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;





Lar do Amor

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

113

- III. Assinar com o Presidente em exercício, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para o LA;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, depois de sua aferição, o balancete mensal das atividades da LA, formando um quadro demonstrativo, para deixar à apreciação dos associados.

Art. 30. Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em todas suas faltas, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 31. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

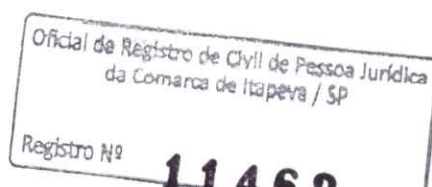
- I. 1º Conselheiro
- II. 2º Conselheiro
- III. 3º Conselheiro
- IV. 1º Conselheiro Suplente
- V. 2º Conselheiro Suplente
- VI. 3º Conselheiro Suplente

§1º. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria, que poderá na sua falta ou impedimento ser substituído por um dos membros do Conselho, por este indicado por escrito.

§2º. A duração do mandato do Conselho Deliberativo será a mesma do mandato da Diretoria, prevista no presente Estatuto Social.

Art. 32º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Resolver aos casos omissos deste Estatuto;
- II. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- III. Após oferecer ampla defesa, emitir decisões de recursos interpostos por associados;
- IV. Aprovar, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de Diretores e dos Conselheiros;
- V. Aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, projetos de reforma do Estatuto Social, encaminhando-os à deliberação da Assembleia Geral;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ou sempre que os assuntos assim o exijam isso mediante convocação do Presidente.

Art. 34. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- I. Pelo Presidente, "ex-officio",
- II. Mediante solicitação da maioria absoluta dos Conselheiros;
- III. Pelo associado excluído do quadro social;
- IV. Pela Diretoria, em sua maioria absoluta;
- V. Pelos associados, com assinatura de 1/5 (um quinto) da totalidade.

Art. 35. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de circulação local e, por comunicação fixada no mural de avisos da entidade, da qual constará a ordem do dia indicando, ainda que resumidamente, os motivos da convocação.

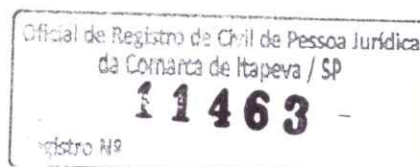
Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo instalar-se-á com qualquer número, mas só deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 36. Todas as decisões do Conselho Deliberativo somente terão eficácia se assinadas pela maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 37. Somente poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no município de Itapeva, no Estado de São Paulo, respeitando-se o Regimento Interno, cidadãos capazes e maiores de 18 anos, de reputação ilibada, que tenham a intenção de contribuir para o desenvolvimento comum dos objetos desta entidade.





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

115

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.

Art. 38. O LA será formado por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador;
- II. Associado benemérito;
- III. Associado colaborador e;
- IV. Associado contribuinte.

§ 1º. São associados fundadores os que foram escritos na data da fundação desta entidade.

§ 2º. São associados beneméritos àqueles que, apontados pela Diretoria, prestam ou prestaram relevantes serviços a esta entidade, a quem a Assembleia Geral deve aprovar e conferir tal distinção.

§ 3º. São associados colaboradores os que voluntariamente contribuem com a entidade, apontados pela Diretoria, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

§ 4º. São associados contribuintes todas as pessoas físicas, que pagam as mensalidades, contribuições e demais taxas, fixados e periodicamente revistos pela Diretoria.

Art. 39. Somente os associados contribuintes, completamente quites com os cofres sociais, possuem direito a voto nas Assembleias Gerais e nas demais deliberações e requerimentos.

Art. 40. Os associados fundadores, beneméritos e colaboradores somente estão dispensados do pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 41. Para admissão de associado no quadro social e nele permanecer, qualquer que seja a sua categoria ou classe, será exigido do candidato, o conceito de pessoa digna, de ilibada conduta, observando-se o seguinte:

§1º. O título de associado benemérito será concedido em Assembleia Geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo, 20 (vinte) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.



[Handwritten signature]

26



Lar do Amor

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

§2º. O título de associado colaborador será concedido pela Diretoria, por prazo certo e determinado, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

§3º. Para ser admitido como associado contribuinte, o candidato deverá subscrever proposta, assinada por 10 (dez) associados anuentes, estes completamente quites com os cofres sociais, com os documentos, informações e certidões necessárias, a critério da entidade, que será encaminhada à deliberação da Diretoria.

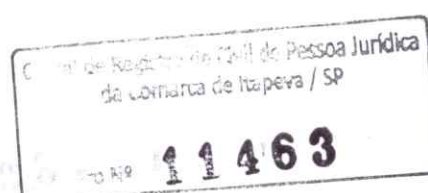
§4º. A admissão do candidato a associado contribuinte só terá êxito se a proposta, encaminhada nos termos do parágrafo anterior, for aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, sem a necessidade de fundamentação ou justificação dos votos.

Art. 42. Da decisão da Diretoria que não aprovar a admissão do candidato a associado contribuinte cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 dias da ciência da mesma, que deliberará em reunião especialmente convocada para este fim; somente será considerada aprovada a proposta que tiver 2/3 (dois terços) de votos concordes dos Conselheiros, sem a necessidade de justificação ou fundamentação dos votos.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 43. São direitos dos associados:

- I. Assistir às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que respeitadas às condições estabelecidas neste estatuto;
- III. Participar dos atos solenes ou comemorativos e das atividades desta entidade;
- IV. A qualquer tempo, solicitar sua suspensão ou desligamento;
- V. Sugerir a diretoria, de maneira formal e justificada, providencias que aspirem ao aperfeiçoamento da entidade;
- VI. Denunciar a diretoria ou ao conselho deliberativo, de maneira formal e justificada, qualquer irregularidade que contrarie as normas estatutárias e os fins sociais desta entidade;
- VII. Anuir na admissão de novos associados;





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

(15)3522.1707 - 9.9683.1557

Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

lar.do.amor@hotmail.com

197

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

Parágrafo único - Só poderão exercitar os direitos constantes dos incisos "I", "II", "IV" e "VII" os associados contribuintes, completamente quites com os cofres sociais e demais obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 44. São deveres dos associados:

- I. Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- II. Respeitar este estatuto, os regulamentos e regimentos internos para sua execução, as deliberações das assembleias, da diretoria, do conselho deliberativo e, as decisões arbitrais que solicitarem;
- III. Cooperar com o desenvolvimento e com o prestígio do LA, zelando pelo bom uso e conservação de seu patrimônio e instalações;
- IV. Abster-se de, nas dependências do LA, manifestar-se inconvenientemente a respeito de política, religião, raça ou nacionalidade, mantendo-se sempre em atitude de cortesia e urbanidade para com os demais associados presentes;
- V. Manter-se pontualmente quite com os compromissos financeiros assumidos;
- VI. Apresentar, quando solicitado, o documento de identificação social;
- VII. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que venha a causar ao LA, a seu patrimônio ou as suas dependências;
- VIII. Comunicar, por escrito, à secretaria do LA, mudanças de endereço, identificação ou estado civil; concorrer para a realização dos fins sociais.

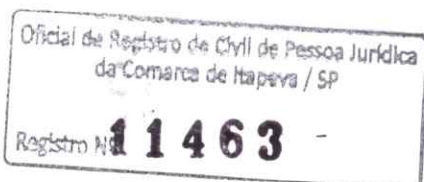
CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 45. O associado fundador, benemérito, colaborador ou contribuinte, sempre por deliberação da Diretoria, poderá:



- I. Ser suspenso, mediante notificação ou comunicação prévia, quando:
 - a) For denunciado ou pronunciado por crime inafiançável, até julgamento final;
 - b) Pedir, formalmente, a suspensão;
 - c) Faltar com os pagamentos de mensalidades, contribuições, taxas ou serviços, por 03 (três) meses consecutivos, nesta hipótese, antes que se efetive a suspensão, poderá o associado quitar o débito em atraso, não lhe aplicando a penalidade.
- II. Ser excluído, mediante notificação ou comunicação prévia, quando:

Handwritten signatures in blue ink.





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

- a) Causar danos morais ou materiais ao LA;
- b) Faltar ao pagamento de mensalidades, contribuições, taxas ou serviços, por 04 (quatro) meses consecutivos;
- c) Quando condenado, por decisão em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
- d) Quando contrariar, com a sua conduta, os fins sociais do LA;
- e) Quando, por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos previstos neste Estatuto;
- f) Quando infringir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos ou, as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 46. A apuração dos fatos descritos no inciso I do artigo antecedente será feita através de Comissão Disciplinar, instituída pela Diretoria e nomeada pelo Presidente em exercício, com pelo menos 03 (três) membros da mesma, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

Art. 47. Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 45, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 (três) dias contados da ciência da exclusão.

Art. 48. No caso da letra "c" do inciso II, do artigo 45, a exclusão será automática.

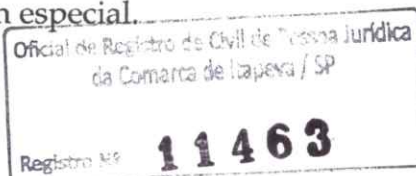
Art. 49. A exclusão definitiva ou suspensão por prazo não superior a 06 (seis) meses, a pedido do associado, deverá ser motivada e realizada por escrito, protocolada junto à Diretoria e, somente será concedida ao associado completamente quite com os cofres sociais.

TITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 50. A Assembleia Geral é a reunião dos associados contribuintes, quites com os deveres sociais, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo quando exigirem quórum especial.





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

129

Art. 51. Instalada a Assembleia, os presentes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este, designará os Secretários da Mesa.

Art. 52. A Assembleia Geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar sobre:

- I. Eleições da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II. A destituição de Diretores ou Conselheiros;
- III. Aprovação de contas;
- IV. Alteração do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Art. 53. A Assembleia Geral reunir-se-á quando o Presidente entender conveniente ou quando sua convocação for requerida pela maioria absoluta dos Diretores ou Conselheiros, indicando, ainda que sucintamente, os fins da convocação.

Art. 54. A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados; em segunda e última convocação, com qualquer quorum, com 30 (trinta) minutos de intervalo entre uma e outra convocação.

Art. 55. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida pela maioria absoluta dos Diretores ou dos Conselheiros ou ainda, por requerimento formal assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, indicando, ainda que sucintamente, os fins da convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada para deliberação de assuntos urgentes, de interesse do LA e de solução improrrogável.

Art. 56°. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados; em segunda e última convocação, com qualquer quorum, com 30 (trinta) minutos de intervalo entre uma e outra convocação.

Parágrafo Único - Em caso de convocação por requerimento de associados, nos moldes previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária só se instalará em primeira e única convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados requerentes.



Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº 11463

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

Art. 57. A Assembleia Geral convocada para julgar contestações opostas à eleição, só se reunirá em primeira convocação, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados.

Parágrafo Único - Se não houver "quorum" para ser instalada, será considerada plenamente válida a eleição.

Art. 58. A convocação da Assembleia Geral ou Extraordinária far-se-á por edital, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização, em jornal de circulação local e, por comunicação fixada no mural de avisos da entidade.

Parágrafo Único - No edital de convocação deverá constar, em resumo, as matérias a serem tratadas na Assembleia, a data e hora de realização da mesma.

TITULO V

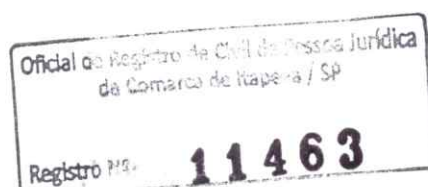
DAS ELEIÇÕES

Art. 59. No mês de outubro do último ano do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo, estes se reunirão convocados pelo Presidente em exercício, em data marcada pelo mesmo e, para o exclusivo fim de regulamentar as normas, datas e condições para a realização das eleições de renovação desses órgãos.

Art. 60. Os cargos eletivos para compor Diretoria e do Conselho Deliberativo são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 61. As chapas interessadas em concorrer à eleição, deverão ser constituídas de candidatos que preencham os requisitos do presente Estatuto, as quais, através de seus representantes, deverão protocolar, junto a Secretaria da LA, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrições: solicitação endereçada ao Presidente em exercício, com identificação da Chapa, datada e assinada pelo candidato ao cargo de Presidente;





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Handwritten signature

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

II. Rol de Candidatos: relação de candidatos que contenha, obrigatoriamente, o nome completo, estado civil, endereço, RG e CPF do mesmo, devendo ser assinadas por todos integrantes e não conter rasuras.

III. Declaração emitida pelo LA de que o candidato a Presidente pela chapa interessada é associado da instituição há pelo menos 3 (três) anos e está quite com suas obrigações.

§1º. Todos os requerimentos e solicitações apresentadas deverão ser assinados pelo candidato ao cargo de Presidente, como representante da chapa concorrente.

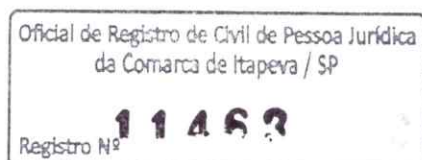
§2º. É vedada a participação de candidatos ou associados em mais de uma chapa concorrente às eleições.

Art. 62. Havendo apenas uma chapa com inscrição homologada, o Presidente em exercício, em data designada, dará posse aos Diretores e Conselheiros da chapa única, devendo após, publicar o resultado através de Edital em jornal de circulação local.

Parágrafo Único - Ocorrendo a inscrição e a homologação de uma única chapa concorrente ao pleito, na hipótese descrita no "caput" do Artigo, não haverá a necessidade de convocações e eleições.

Art. 63. O Processo Eleitoral obedecerá às normas e as condições estabelecidas, bem como, o disciplinado por este Estatuto, especialmente as seguintes regras:

- I. A Mesa Receptora, obrigatoriamente, verificará a identidade dos votantes, podendo exigir documentos de identificação com foto original;
- II. A eleição será realizada com voto secreto, com cabine indevassável, onde será fixada a relação de chapas concorrentes com seus respectivos candidatos;
- III. Somente será permitido o ingresso do associado votante na cabine de votação, depois de assinado o livro de presença;
- IV. O voto será depositado fechado em urna, na presença dos mesários e do votante;
- V. Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- VI. Serão consideradas nulas, pelo Presidente da Mesa Receptora, as cédulas manuscritas ou que apresentem nomes riscados, dizeres impróprios ou sinais;
- VII. Excluídos os votos em brancos e nulos do total de votos, será declarada eleita a chapa que tiver a maioria absoluta dos votos válidos;
- VIII. No caso de empate de votos, será considerada eleita à chapa que apresentar o candidato ao cargo de Presidente mais antigo, contanto a antiguidade da data da última admissão ao quadro social do LA;



Handwritten signature



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

IX. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Receptora proclamará a chapa eleita.

Art. 64. Se houver contestação com relação ao procedimento eleitoral, a qual deverá ser subscrita pelo candidato ao cargo de Presidente da chapa concorrente, esta deverá ser fundamentada e apresentada imediatamente após a proclamação da chapa eleita, dirigida ao Presidente da Mesa Receptora, que por sua vez entregará ao Presidente do LA em exercício e, sem que assuma a nova Diretoria, convocará o Conselho Deliberativo para decidir no prazo máximo de 08 (oito) dias.

§1º. Se julgada pertinente à contestação pelo Conselho Deliberativo, este convocará a Assembleia Geral Extraordinária no intuito de solucionar a questão.

§2º. Se pela Assembleia Geral Extraordinária for considerado procedente a contestação, considerar-se-ão anulados os trabalhos eleitorais, convocando-se nova eleição, que se realizará no prazo máximo de 10 (dez) dias, momento em que será imediatamente publicada em jornal de circulação local e afixada no quadro de avisos do LA a data prevista para a votação das novas eleições.

§3º. Para a nova eleição, só poderão concorrer às chapas que já tiveram suas inscrições homologadas no pleito anulado.

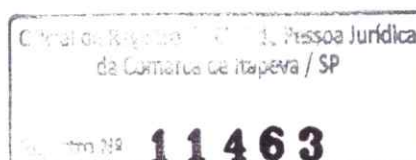
§4º. As chapas que concorrerem às novas eleições, só poderão substituir 1/6 (um sexto) de seus membros, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da decisão da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de indeferimento da substituição.

Art. 65. Somente poderão votar os associados contribuintes, que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, completamente quites com os cofres sociais e, desde que admitidos no quadro social há mais de 180 (cento e oitenta dias) dias.

TITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 66. O patrimônio do LA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, entre outros.





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

123

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

Art. 67. O LA somente poderá aplicar suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus fins.

Art. 68. Os recursos e verbas advindos dos poderes públicos obrigatoriamente deverão ser aplicados dentro do município sede do LA, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculados, no âmbito do Estado concessor.

Art. 69. O LA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 70. O LA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 71. O patrimônio do LA, representado por bens móveis só poderá ser onerado, vendido, alugado, arrendado, emprestado, doado, por deliberação geral da Diretoria.

Art. 72. Os bens imóveis só poderão ser vendidos, doados, alienados ou onerados por deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO I - DAS FONTES DE RECURSOS.

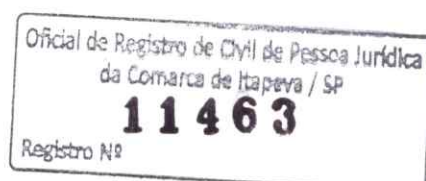
Art. 73. O LA terá como fontes de recursos, diretos ou indiretos:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de eventos realizados e comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. O estabelecimento de convênios com instituições públicas ou privadas;
- VII. Doações ou cessões de qualquer natureza, espécie ou valor;
- VIII. Repasses de instituições públicas ou órgãos governamentais de qualquer poder;
- IX. Juros bancários ou outras receitas financeiras;
- X. Fundos patrimoniais, criados para a geração de rendimentos através de investimentos;
- XI. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XII. A cessão de recursos humanos pelo Município à entidade, através de servidores públicos municipais pertencentes ao seu quadro permanente de pessoal, ou eventualmente



MAP

[Handwritten signature]



124



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

(15)3522.1707 - 9.9683.1557

Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

lar do amor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

daqueles recebidos mediante convênio firmado com outras entidades, como, por exemplo, estagiários e menores aprendizes;

- XIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIV. Resultado de sorteios, concursos e bingos;
- XV. Os valores obtidos em atividades meio desenvolvidas pelo LA;
- XVI. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Parágrafo único - O LA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada qualquer obtenção de lucro.

Art. 74. Visando a obtenção de recursos e a manutenção de suas atividades, o LA está desde logo autorizado a firmar com o Poder Público contratos administrativos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, ou qualquer outra denominação, sendo desnecessária a deliberação em Assembleia.

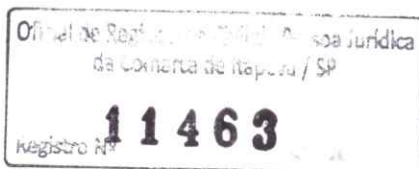
CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES MEIO.

Art. 75. O LA poderá, de acordo com suas necessidades e de forma complementar, criar e manter atividades meio ou temporárias, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 76. A realização de atividades meio pelo LA não descaracterizará sua natureza beneficente e filantrópica de assistência social, servindo a receita obtida única e exclusivamente investimento nas atividades-fim da instituição, mediante aperfeiçoamento das atividades e manutenção de suas dependências.

Art. 77. As atividades-meio que vierem a ser implementadas pelo LA não poderão confundir-se com o objeto de sua atividade fim.

Art. 78. Para o manejo dos recursos tratados neste Capítulo, o LA manterá conta bancária específica para movimentação, sendo permitidos saques para pagamento de despesas da entidade, ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.





Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

125

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

TÍTULO VII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 79. Este Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 80. O LA somente poderá ser dissolvido ou extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Nos casos de dissolução ou extinção previstos no caput, após a amortização do passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes neste município de Itapeva, no Estado de São Paulo e, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública municipal.

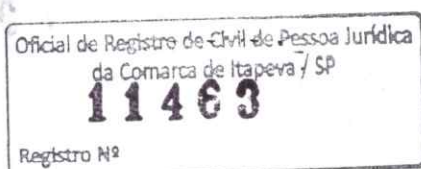
TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 81. O LA tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo mesmo.

Art. 82. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



hab

[Handwritten signature]



Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.400-200

✉ lardoamor@hotmail.com

26

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

Art. 83. O LA é regido por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”

Art. 84. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório Competente, e, respeitadas as modificações propostas e aprovadas em todas as Assembleias anteriormente realizadas, bem como ratificando as exclusões e inclusões aqui propostas e revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 85. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Itapeva/SP, 31 de março de 2025.


WAGNER RODRIGO VASCONCELLOS PANAINO
RG:29.625.981-0
Presidente


DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Advogada - OAB 244.124

